COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
PARECER DO PROJETO DE LEI N° 52/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereador Daniel Alves

EMENTA: "Dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em estacionamentos privativos, vagas de veículos públicas existentes, calçadas e/ou praças em frente aos bares, restaurantes e similares localizados no município de Salvador".

PARECER

O presente Projeto de Lei nº 52/2021, de autoria do Vereador Daniel Alves, tem como objetivo autorizar bares, restaurantes e estabelecimentos similares a utilizarem determinadas áreas públicas — como calçadas, praças, vagas de estacionamento e afastamentos frontais — para a instalação de mesas, cadeiras e outros equipamentos móveis. Essa autorização está condicionada ao cumprimento das normas sanitárias, protocolos de saúde vigentes, bem como à observância dos critérios de acessibilidade, mobilidade urbana e livre circulação de pedestres.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso IV), cumpre que esta Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais se pronuncie, exclusivamente, acerca de opinar sobre permissões e concessões do uso do espaço público para fins comerciais, de forma a garantir a livre circulação de pessoas.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seus artigos 7.º, IX, XX, XXII e XXIII, também estabelece a competência municipal para ordenar o uso dos logradouros públicos, dispor sobre normas de edificação, acessibilidade, mobilidade e ocupação do solo.

No curso regular do processo legislativo, o referido projeto foi encaminhado para análise da **Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais**, o que reforça a relevância da matéria no contexto da mobilidade urbana e uso compartilhado dos espaços públicos.

Outrossim, a Lei Municipal nº 9.148/2016, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo em Salvador (LOUOS), estabelece parâmetros fundamentais para a utilização equilibrada e planejada do espaço urbano. Ao permitir o uso temporário e regulado de áreas públicas por estabelecimentos comerciais, o Projeto de Lei nº 52/2021 segue os princípios dessa norma, especialmente no tocante à qualificação da paisagem urbana, mobilidade e acessibilidade.

Considerando a Lei Municipal nº 8.140/2011, que trata da padronização dos passeios públicos, destaca-se a importância da preservação da chamada "faixa livre", destinada exclusivamente à circulação segura de pedestres. O projeto observa essa diretriz ao estabelecer critérios que impedem a obstrução do passeio e garantem a fluidez do trânsito de pessoas, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

De acordo com a Lei Municipal nº 9.281/2017, que institui o Código de Obras de Salvador, qualquer intervenção no espaço urbano, mesmo que de caráter temporário, exige licenciamento específico e obediência aos princípios da responsabilidade técnica e segurança. O Projeto de Lei nº 52/2021 carece, no seu texto original, de critérios técnicos objetivos e claros para a possibilidade de instalação do mobiliário nas áreas públicas, sem que haja uma análise técnica de uso adequado do solo e o prévio licenciamento frente aos órgãos municipais competentes, o que pode resultar em insegurança jurídica e dificuldades práticas na aplicação da lei. Diante disso, torna-se oportuno considerar as alterações ao texto original, que serão devidamente sugeridas e recomendadas neste parecer.

Com relação à emenda modificativa apresentada em parecer conjunto pelas Comissões de Constituição, Justiça, Redação Final e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, do artigo 1º, acato a sugestão, posto que a nova redação traz um texto mais elucidativo e direto para o uso regular do solo mediante prévio licenciamento urbanístico a ser concedido pelo órgão competente na esfera municipal, visto que, é crucial que a lei seja regulamentada de forma clara e precisa, a fim de evitar ambiguidades e garantir o manuseio e ocupação adequados do solo.

Nessa toada, com a finalidade de adequar a presente proposição a técnica legislativa e ao Regulamento Interno da Câmara Municipal de Salvador que se apresente emendas para serem incorporadas a proposição.

Emenda Modificativa nº 01

De: Art. 2º, Inciso I: Ficam os estabelecimentos tais como bares, restaurantes e similares obrigados a cumprirem as seguintes normas para a utilização de calçadas e áreas públicas: Os passeios devem estar livres, para passagem de pedestre e pessoas com deficiência; Os passeios devem estar livres, para passagem de pedestre e pessoas com deficiência;"

Para: Ficam os estabelecimentos tais como bares, restaurantes e similares obrigados a cumprirem as seguintes normas para a utilização de calçadas e áreas públicas: Os passeios devem garantir uma faixa livre mínima para circulação de pedestres, **contínua e desobstruída, com largura não inferior a [sugestão: 1,20 metros ou o definido por norma técnica municipal/federal de acessibilidade, como a NBR 9050],** permitindo o trânsito seguro e autônomo de todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida;"

Justificativa: Introduz um parâmetro técnico essencial (largura mínima da faixa livre), conferindo objetividade à norma e garantindo o cumprimento efetivo das leis de acessibilidade. A medida exata pode ser debatida e fixada com base em estudos técnicos e normas vigentes.

Emenda Modificativa nº 02

Acrescenta: O Inciso VIII ao Art. 2º.
Texto Proposto:
"VIII - A ocupação de vagas de estacionamento público somente será permitida **mediante autorização expressa do órgão municipal de trânsito**, após análise técnica que considere a segurança viária, o impacto na fluidez do tráfego e na oferta de estacionamento local, **devendo ser realizada sobre plataforma nivelada, removível e devidamente sinalizada e protegida;"**

Pelo exposto, verifica-se que a proposição atende ao quanto previsto nos debates desta Comissão, bem como aos preceitos legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opina-se **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 52/2021** ressalvadas as emendas apresentadas até este curso do processo legislativo.

Sala das Comissões, 26 de março de 2025.

Sandro Alex Dos Santos Silva Filho

Comissão Parlamentar de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais